



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 49
de
01 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a retomada gradual de rotina normal de trabalhos desta Casa Legislativa com realização de reuniões na forma regimental e funcionamento dos serviços com abertura ao público com as cautelas sanitárias de prevenção e restrições tendentes a evitar infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esmeraldas – CME.”.

Considerando a retomada gradual das atividades no âmbito municipal em consonância com o Decreto 234/2020 que desde 28 de agosto de 2020 estabelece o funcionamento regular das atividades não essenciais em observância à Onda Amarela em que Esmeraldas está inserida conforme o programa estadual Minas Consciente;

Considerando a necessidade de observância ao imperativo da *Continuidade dos Serviços Públicos* e concomitantemente, o dever de cautela perante a população tendo em vista o alto poder infectante do vírus a fim de se evitar acréscimo incontrolável de infestação;

Considerando o poder-dever atribuído à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esmeraldas pelo art. 64 da Resolução nº 08/2014 – Regimento Interno – quanto à direção e regulação dos serviços e do funcionamento do Legislativo que, diante da atual conjuntura deverá atender - enquanto permaneça a Pandemia - ao imperativo de cuidado e zelo com os servidores, a vereança e os munícipes em caráter transitoriamente diferenciado...

DISPÕE:

Art. 1º As reuniões do Plenário e de Comissões obedecerão às regras regimentais vigentes quanto a duração, conteúdo e formação da pauta, sem restrições senão às já estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo único. Quanto às disposições físicas do plenário permanece alterada a configuração das mesas dos vereadores de modo a permitir o distanciamento mínimo adequado para evitar proximidade e contato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

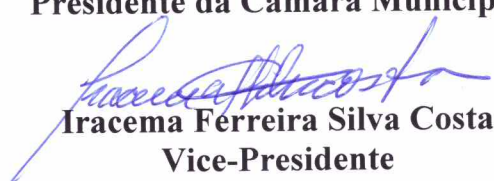
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O acesso ao público deverá se adstringir ao critério de exigência de uso de máscara e assepsia com álcool gel na entrada, bem como aferição individual de temperatura e ficará restrito a 12 (doze) assistentes assentados na parte que lhes é destinada no plenário devendo distanciarem-se no mínimo 2m (dois metros) das mesas da vereança.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria N° 34/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Mauro Lúcio Bibiano
Presidente da Câmara Municipal

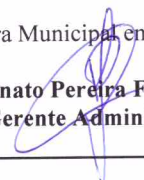

Iracema Ferreira Silva Costa
Vice-Presidente


Vânia Teixeira da Rocha
Secretária

Certidão

Certifico que a Portaria n.º 49/2020 foi devidamente registrada e publicada por afixação e eletronicamente.

Câmara Municipal em 01/09/2020.


Renato Pereira Fernandes
Gerente Administrativo